

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 15/2020

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal 940/2017, adicionando auxílio social visando o combate à dependência química e dá outras disposições.”.

O poder público buscando o auxílio do dependente químico, no enfrentamento dessa condição, busca acrescentar ao rol de auxílios sociais do município a possibilidade de pagamentos de instituições que busquem o enfrentamento desses vícios, de modo a propiciar as condições necessárias para a recuperação do indivíduo.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com o art.30 da Lei Orgânica Municipal.

Boa Esperança - PR, 08 de março de 2021.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 15/2020

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 940/2017, adicionando auxílio social visando o combate à dependência química e das outras disposições.

A Câmara Municipal de Boa Esperança aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art.10 da Lei Municipal 940/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.10...

§1º:...

a-...

b-...

c-...

d-...

e-...

f-...

§2º Além dos auxílios sociais descritos no §1º poderá o poder público arcar com o pagamento de instituições sem fins lucrativos que busquem a recuperação de dependentes químicos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I- O benefício deverá ser pago por meio de realização de convênios, podendo de forma excepcional ser pago diretamente a alguma instituição não conveniada no caso de internamento prévio do dependente, comprovado o prejuízo no tratamento na troca de instituição, ou estando essa instituição em processo de convenio com o poder público.
- II- Não deverá haver sobrevalor dos valores pagos como auxílio, devendo haver pesquisa prévia em instituições que prestem serviços semelhantes.
- III- O benefício previsto neste parágrafo poderá ser pago por até três meses, podendo esse período ser prorrogado no caso de a manutenção do benefício ser primordial para recuperação do dependente, situação essa atestada mediante parecer prévio da assistência social.
- IV- O benefício fica condicionado à disponibilidade de caixa da Secretária de Assistência Social.

§3º Excepcionalmente mediante parecer social obrigatório, poderá o poder público realizar pagamentos de outros auxílios sociais não previstos expressamente nessa lei, desde que seja observado grave situações de risco social ao solicitante e que siga os princípios e intenções das proteções previstas neste artigo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança - PR, 08 de março de 2020.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal